



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000367/19	30/08/2019 18:38:57	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343565-8 / JOSÉ NILTON LUIZ DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 029.888.986-26
2.3 Endereço: RUA A, 180 CS	2.4 Bairro: VILA BARÃO
2.5 Município: GRAO MOGOL	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 39.570-000
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail: gilson.topografia@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00005681-2 / SIRLEYDE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS	3.2 CPF/CNPJ: 05.860.472/0001-38
3.3 Endereço: RUA PURUS, 99	3.4 Bairro: GUARUJA
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s): (38) 3216-0821	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jesus dos Coxos	4.2 Área Total (ha): 396,1390
4.3 Município/Distrito: GRAO MOGOL	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4368	Livro: 2-RG Folha: Comarca: GRAO MOGOL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 746.000 Y(7): 8.168.000
	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 60,51% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel
Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL						
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			15,6730			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril			
			Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		270,0000	ha			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		270,0000	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)			
Cerrado			270,0000			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)			
Cerrado			270,0000			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)			
			X(6) Y(7)			
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	745.510 8.167.127			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)	Área (ha)			
Silvicultura Eucalipto	Silvicultura de Eucalipto	270,0000				
	Total	270,0000				
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade			
CARVAO VEGETAL NATIVO		471,20	M3			
OUTRAS ESPECIES DE LEI	1080 árvores de vinhático	20,79	M3			
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)						
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):				
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):						
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):						

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer

Proc. 08050000367/19

1. Histórico:

" Data da formalização: 30/08/2019
" Data do pedido de informações complementares: 00/00/00000
" Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
" Data da emissão do parecer técnico: 04/11/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 270,003ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego do Buriti, localizada no município de Grão Mogol/MG.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado na Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego do Buriti, localizada no município de Grão Mogol/MG, com área de 396,1390ha, registrado sob a matrícula 4368 no Cartório de Registro de Imóveis de Grão Mogol/MG, correspondente a 7,92278 módulos fiscais, propriedade pertencente a Syrleide Aparecida dos Santos-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.860.472/0001-38, tendo como arrendatário José Nilton Luiz de Oliveira, portador do CPF nº 029.888.986-26, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel anexo ao Processo 08050000367/19.

A propriedade predomina a vegetação nativa de típica de Cerrado Sensu Stricto, com presença de espécies típicas deste bioma e de fisionomia bastante peculiar, com árvores de troncos baixos, inclinados, tortuosos, com ramificação irregular, rala e retorcida. Os troncos são comumente revestidos de casca grossa, fendida ou sulcada, rígida ou suberosa.

A propriedade apresenta encontra-se em posição topográfica de "Chapada", portanto com relevo caracterizado com plano e suave ondulado, de fácil mecanização, exceto a área de Reserva Legal que apresenta declividade bastante acentuada.

A propriedade apresenta várias barrocas/grotas seca no seu interior que deverá ser preservadas.

Tipo de solo predominante na área, Latossolo Vermelho-Amarelo Distróficos, Argissolos e Cambissolos.

A área de área de Preservação Permanente são representadas por varias gotas/barrocas no interior da propriedade, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.

A propriedade não apresenta recursos hídricos superficiais.

A propriedade está inserida na bacia do Rio Jequitinhonha.

Espécies vegetais: Pequi, caviúna, pacari, frata de leit, pau d'água, pau terra, mangabeira, imbiruçu, murici vinhático, jatobá, etc.

Espécies animais: Veados, tatu, coti, jacu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

A Reserva Legal é composta de 82,8613ha de Cerrado, devidamente cadastrada junto Cadastro Rural Ambiental – CAR em 21/02/2018, conforme Formulário anexo ao Processo 08050000367/19.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Grão Mogol/, apresenta 60,51% de cobertura de vegetação nativa.

A propriedade em questão apresenta 100% cobertura de vegetação nativa de Cerrado inserido dentro do Bioma Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Média;
- Integridade da Fauna: Baixa;
- Integridade da Flora: Alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 270,00ha de Cerrado, para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na propriedade denominada Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego do Buriti, localizada no município de Grão Mogol/MG, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo supracitado.

Segundo, Tabela Demonstrativo do Manejo Florestal Proposto, para as Espécies Frutíferas, restritas de Corte e Imunes de Corte, visando conciliar a Preservação das espécies com Alteração do Uso do Solo Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego do Buriti, localizada no município de Grão Mogol/MG, serão preservadas apenas as espécies consideradas Imune de Corte, com: Pequi e Restritas de Corte selecionadas, como : Vinhático não poderão ser utilizadas para o carvoejamento, e sim destinadas a outros usos na propriedade, mediante quitação de taxa florestal e reposição florestal, conforme determina a Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13.

* O rendimento do material lenhoso, segundo PUP, será de 3,49m3/há de lenha ou 1,7451m3/há de carvão, correspondente um

volume de 471,20m³ de carvão nativo mais 20,79m³ de vinhático, correspondente 1080 individuos, espécie restrita de corte, que serão utilizados na própria propriedade.

Observação:

Segundo PUP, na área requerida para intervenção estimativa há existência de 09 árvores/ha de pequizeiros, números que não inviabilizam a implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na área requerida pelo o empreendedor, devendo ser preservados um raio de vegetação nativa com mínimo 5,00metros de largura, após a projeção da copa de cada árvore de pequi existentes na área recomendada para intervenção ambiental.

Observação :

* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 21/02/2018, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 82,8513ha de Cerrado.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 270,00ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego do Buriti, localizada no município de Grão Mogol/MG, tendo José Nilton Luiz de Oliveira, portador do CPF nº 029.888.986-26, conforme Contrato de Arrendamento de Imóvel anexo ao Processo 08050000367/19. Obs. Fica recomendada reabertura/intervenção ambiental da antiga estrada cavaleira existente no interna que passa pelo interior da área de Reserva Legal, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao Processo 08050000367/19

O rendimento do material lenhoso, segundo Inventário apresentado é volume de 471,20m³ de carvão nativo e mais 20,79m³ de vinhático, correspondente 1080 individuos, espécie restrita de corte, a serem suprimidas na área recomendada para intervenção e utilizados na própria propriedade, conforme demarcação em planta topográfica anexa ao processo nº08050000357/19.

6. Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos.

Legislação: Lei Florestal de Minas Gerais 20.922/13;

Lei 14.309/02. Resolução SEMAD/IEF nº1905 de 12/08/2013.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes: Obs.: CONDICIONANTE SISTEMA SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente ao processo físico e ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste DAIA.

- Respeitar os limites da Reserva Legal, área de Preservação Permanente (grotas/barrocas) presentes nas áreas recomendadas para intervenção ambiental, conforme demarcação em planta anexa ao processo 08050000357/19;- Conservar aceiros em torno da propriedade;-Proibido o corte de Pequizeiros, preservando um raio de vegetação nativa com 5metros de largura, após a projeção da copa de todas as árvores de pequi existentes na área recomendada para intervenção ambiental supracitada;- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;- Adotar todas as técnicas de conservação e uso do solo. Obs. :* Informar a Polícia Ambiental de Grão Mogol o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.*Prazo máximo para solicitar a prorrogação do DAIA é 60 dias antes do vencimento da mesma, caso necessite.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP: 595460-7

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 8 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo n.º 08050000367/19

Requerente: JOSÉ NILTON LUIZ DE OLIVEIRA

Município: Grão Mogol/MG

Núcleo Operacional: Montes Claros/MG

PARECER

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 270,003 ha de Cerrado com objetivo de implantação de projeto de silvicultura de eucalipto na Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego Buriti, localizada no Município de Grão Mogol, solicitada pelo Sr. José Nilton Luiz de Oliveira, CPF 029.888.986-26.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 43, I do decreto 47.344, que dispõe:

Art. 43 – A Coordenação Regional de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas

em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
I - realizar o controle processual relativo aos processos administrativos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como demais processos administrativos na sua área de abrangência.

O imóvel rural, cuja área total é de 396,1390 ha denominada Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego do Buriti, localizada no município de Grão Mogol/MG, tem-se na certidão de inteiro teor apresentada aos autos que no livro 2-RG sob a matrícula 4.368 de 27/11/2018, o registro de propriedade em nome de a Sra. Syrleide Aparecida Pereira dos Santos-ME, sendo como arrendatário o Sr. José Nilton Luiz de Oliveira.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

O processo foi protocolado no Núcleo de Montes Claros, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Se autorizada, ressalte-se, a supressão deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

3. Conclusão:

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 270,003 ha de Cerrado, com objetivo de implantação de silvicultura na Fazenda Bom Jesus dos Coxos/Córrego do Buriti, localizada no município de Grão Mogol/MG, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PRISCILA RUAS LOPES - 147885

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 22 de novembro de 2019